



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.326/2011

Autoriza o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóvel a pessoa carente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de nº. 15 da quadra 05, no loteamento Bela Vista, situado à Av. Idalino Cândido Rabelo, com área total de terreno de 315,00 m2 (trezentos e quinze metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Rua numa extensão de 10,90mts, pela direita com o lote 16 numa extensão de 30,00mts, pela esquerda com o lote 14 numa extensão de 30,00 mts e pelos fundos com o lote 07 numa extensão de 10,50 mts, neste Município, a Sra. Claudineide Gomes de Souza, brasileira, portador da C.I nº MG-12.679.943 e inscrito no CPF sob o nº. 052.890.286-50, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escrituras, oriundas da legalização dos lotes doados.

§ 1º - Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda dos direitos por ela concedidos, para atualizar sua fichas sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

§ 2º - O lote doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros, sob pena de retomada do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

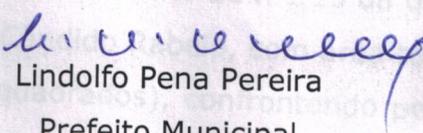
mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 30 de setembro de 2011.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

§ 1º - Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda dos direitos por ele concedidos, para atualizar sua ficha sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

§ 2º - O lote doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros, sob pena de retomada do

PUBLICADO EM
03/10/2011